

ABBAAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANKING AS A SERVICE

**CÓDIGO DE ÉTICA E AUTORREGULAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA BANKING AS A
SERVICE - ABBAAS**

1. INTRODUÇÃO

O Banking as a Service (“BaaS”) descreve um modelo de negócios que viabiliza a oferta de serviços financeiros e de pagamentos por meio da terceirização de infraestrutura tecnológica. Esse modelo permite não apenas a diversificação de produtos financeiros para usuários finais, mas também oferece tecnologia que possibilita aos tomadores desenvolver e disponibilizar produtos sob suas próprias marcas. Nesse contexto, o BaaS promove, de ponta a ponta, o desenvolvimento tecnológico, a redução de custos, a personalização de ofertas por perfil de cliente e a ampliação do acesso a serviços financeiros, fortalecendo a competitividade no mercado.

Por meio de esforços contínuos e da colaboração entre entidades autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e agentes de outros setores econômicos, o BaaS combina expertise, tecnologia e conformidade regulatória para atender às necessidades do mercado financeiro e de pagamentos. Essa integração favorece a criação de soluções inovadoras que ampliam o acesso, a disponibilidade e a usabilidade de produtos e serviços financeiros, transformando a experiência dos consumidores e fomentando avanços em diversos setores da economia.

Neste contexto, a cooperação e a articulação entre prestadores e tomadores de serviço de BaaS e o fortalecimento do ecossistema em parceria com o regulador são fundamentais para promover um ambiente dinâmico, seguro e eficiente. Essa interação não apenas incentiva a inovação responsável, mas também assegura que o desenvolvimento de soluções esteja alinhado às diretrizes regulatórias e necessidades do mercado, contribuindo para a sua evolução sustentável e para o atendimento das demandas de uma economia cada vez mais digital e integrada.

Nesse contexto, os princípios aqui definidos devem nortear a conduta das associadas da ABBAAS (“Associadas”), alinhando suas práticas às melhores referências do mercado e às expectativas regulatórias e sociais. São eles:

(i) Inovação responsável: incentivar o desenvolvimento e a oferta de soluções inovadoras no ecossistema de Baas, transformando continuamente a forma como serviços financeiros e de pagamentos são disponibilizados, assegurando que a inovação seja conduzida com ética e segurança;

(ii) Inclusão financeira e sustentabilidade social: contribuir para a democratização do acesso a serviços financeiros, priorizando iniciativas que promovam inclusão e que atendam às necessidades de públicos historicamente sub bancarizados;

(iii) Promoção da eficiência financeira e da competição: compromisso com a oferta de soluções tecnológicas robustas, eficientes e confiáveis, que assegurem a continuidade dos serviços e atendam às necessidades do mercado de forma ágil e segura, fortalecendo um ambiente dinâmico e acessível;

(iv) Transparência e ética nas relações comerciais: promover clareza e honestidade na comunicação com parceiros, clientes e consumidores, garantindo que produtos e serviços oferecidos sejam descritos de forma precisa e sem práticas enganosas;

(v) Colaboração e interoperabilidade: promover a cooperação entre associadas, incentivando a criação e o fortalecimento de um ecossistema de Baas, que conecte de forma eficiente e funciona tanto para prestadores quanto tomadores de serviços de Baas, garantindo sinergia, inovação e troca de melhores práticas;

(vi) Competição saudável e livre concorrência: atuação de forma ética e respeitosa no mercado, incentivando a competição justa, com estímulo à inovação, à livre iniciativa e à livre concorrência, e o respeito à diversidade de modelos de negócio entre as associadas;

(vii) Boas práticas de governança, controles internos e gestão de riscos: implementação de práticas sólidas de governança corporativa, assegurando a gestão eficiente e transparente de recursos, garantindo a sustentabilidade e a credibilidade do setor frente ao mercado e ao regulador.

As Associadas adotam o presente Código de Ética e Autorregulação (“Código”) como a consolidação dos princípios éticos e valores fundamentais que direcionam a atuação da ABBAAS e de suas Associadas no exercício da sua atividade. A adesão a esses princípios é condição essencial para a consolidação de um mercado que priorize a confiança, a inovação e o bem-estar social.

2. DIRETRIZES PARA A INTERPRETAÇÃO DESTE DOCUMENTO

Artigo 1º. Ao interpretar o presente documento:

(i) Os cabeçalhos e títulos não possuem um viés limitador, sendo meros mecanismos de referência, organização e conveniência ao entendimento deste Código. As disposições aqui contidas devem ser interpretadas em conjunto.

(ii) Termos como “inclusive”, “inclui”, “incluindo” e derivados aduzem a uma interpretação como se tivessem o mesmo valor semântico atribuído a expressões como “entre outros”, não configurando, portanto, contextos exemplificativos ou restrições.

(iii) Exceto disposição em contrário, as referências a documentos ou instrumentos presentes neste Código incluem as suas respectivas substituições, complementações, aditivos e atualizações.

(iv) Referências normativas, sobre disposições legais e regulatórias, se interpretam conforme vigência na época dos fatos (*tempus regit actum*), e incluem as disposições das quais se originam, bem como decisões, regulamentos, instrumentos e normas a elas subordinadas e relacionadas.

(v) As definições deste Código se aplicam no singular, plural e independem de gênero.

(vi) As orientações emitidas pelo Conselho Executivo serão parte integrante deste Código.

3. DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Código, bem como nas Orientações de Conduta e demais documentos da ABBAAS significam:

(i) ABBAAS ou Associação: significa a Associação Brasileira de Banking as a Service.

- (ii) Associadas: significa as pessoas jurídicas associadas à ABBAAS que aderiram ao presente Código.
- (iii) Código: consistente neste Código de Ética e Autorregulamentação da ABBAAS.
- (iv) Orientação de Conduta: significa orientações, boas práticas e autorregulamentação emitidas pelo Conselho Executivo, conforme Seção 8 do presente Código.

4. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 3º. Este Código possui o objetivo de estabelecer as diretrizes e princípios a serem seguidos pelas Associadas.

Artigo 4º. A admissão de empresas, enquanto Associadas da ABBAAS, observará os critérios estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno para cada categoria.

Artigo 5º. Todas as Associadas devem conhecer e cumprir as disposições deste Código, sob pena da aplicação do processo disciplinar passível de sanção, conforme previsto na Seção 9.

5. DIRETRIZES GERAIS

Artigo 6º. A atuação da ABBAAS se pauta nas premissas a seguir dispostas:

- (i) Estabelecer elevados padrões de ética e conduta nas relações entre as Associadas, entre Associadas entre si, bem como entre Associadas e demais partes relacionadas, inclusive clientes e parceiros.
- (ii) Conformidade com leis, regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades desempenhadas pelas Associadas, bem como atuação responsável, de boa-fé, transparente, leal, com decoro e respeitosa.
- (iii) Observância dos princípios estabelecidos neste Código, Orientações de Conduta, Regimento Interno e outros documentos elaborados pela ABBAAS.
- (iv) Desenvolver e fomentar medidas que impactem positivamente o mercado de atuação das Associadas e o aprimoramento do *Banking as a Service*.
- (v) Respeitar a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e a função social, de modo a se eximir de práticas e atos considerados anticompetitivos, nos termos da legislação atual;
- (vi) Difundir boas práticas no mercado de atuação das Associadas, desestimulando atos que possam impactar negativamente a reputação e imagem destas em seu respectivo mercado e ambiente de negócios, principalmente no que se refere aos direitos e deveres, individual ou coletivamente aplicáveis às Associadas, independentemente de esfera; e
- (vii) Identificar, gerir e envidar esforços para mitigar as situações que possam configurar conflitos de interesses reais em suas esferas de atuação;
- (viii) Zelar para que a reputação e imagem, tanto da ABBAAS quanto das Associadas, incluindo seus sócios, administradores e representantes, se mantenha ilibada;
- (ix) Zelar para que as informações e documentos divulgados e enviados, incluindo de cunho publicitário, correspondam à veracidade dos fatos;
- (x) Respeitar o sigilo de informações que lhe sejam confiadas, incluindo o que for compartilhado entre a Associadas em razão as atividades da ABBAAS;

(xi) Manter atualizadas as informações cadastrais e societárias da pessoa jurídica e seus representantes.

§1º As Associadas devem prestar as informações solicitadas pela Diretoria ou Conselho Executivo a respeito do cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e Orientações de Conduta.

§2º As Associadas, por si, seus administradores, representantes e prepostos devem se abster de prestar informações ou se manifestar em nome da ABBAAS.

6. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Artigo 7º. As Associadas estão sujeitas às obrigações e deveres previstos neste Código.

Artigo 8º. De acordo com a respectiva capacidade e conforme necessidades do mercado de atuação, cada Associada adotará as práticas estabelecidas neste Código e nas Orientações de Conduta que mais estejam adequadas e condizentes com o fomento das suas atividades e desenvolvimento da comunidade em que atuam.

7. SELO ABBAAS DE BOAS PRÁTICAS

Artigo 9º. A Associada que apresentar o mais alto compromisso ao cumprimento das previsões deste Código e Orientações de Conduta poderá se submeter ao processo de certificação para requerer o uso do “Selo ABBAAS de Boas Práticas”.

§1º A certificação de que trata o *caput* tem o objetivo de reconhecer e facilitar a identificação da Associada que esteja em cumprimento a este Código e melhores práticas do mercado, de modo a dar visibilidade à Associada no que diz respeito às condutas e éticas apoiadas pela ABBAAS.

Artigo 10º. Os requisitos, termos e critérios para que o “Selo ABBAAS de Boas Práticas” seja pleiteado, concedido e mantido serão previstos em Orientação de Conduta aprovada pelo Conselho Executivo, conforme Seção 8.

Artigo 11º. O descumprimento deste Código ou de quaisquer Orientações de Conduta, devidamente constatado, ensejará a perda do direito de uso do “Selo ABBAAS de Boas Práticas” até que a irregularidade seja sanada.

8. CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 12º. O Conselho Executivo da ABBAAS poderá criar comitês disciplinares *ad hoc*, cujo funcionamento será temporário, com o objetivo de tratar assuntos que seus membros, a Assembleia Geral ou a Diretoria da ABBAAS considerem pertinentes. A constituição dos comitês disciplinares se dará por meio da deliberação nesse sentido no

Conselho Executivo estabelecendo as regras gerais, escopo e período de duração de cada comitê.

Artigo 13º. O Conselho Executivo possui a responsabilidade de:

- (i) Prestar esclarecimentos, orientar, aconselhar e responder as consultas das Associadas e da Diretoria a respeito dos princípios e disposições deste Código;
- (ii) Estabelecer a criação de comitês disciplinares *ad hoc*, conforme art. 12;
- (iii) Realizar diligências e elaborar relatório a respeito de processos disciplinares e aplicação das sanções conforme Seção 9;
- (iv) Analisar e determinar os parâmetros de condutas e boas práticas aplicáveis às Associadas, podendo criar comitês específicos a respeito de questões estratégicas e que representem o interesse da Associação; e
- (v) elaborar e divulgar Orientações de Conduta, que consistem nas diretrizes e pareceres que estabeleçam os padrões de conduta a serem seguidos pelas Associadas, bem como refletem o entendimento pacífico a respeito de infrações e atos em geral.

§1º A aprovação das Orientações de Conduta se dará pela maioria simples dos presentes na reunião do Comitê Executivo.

§2º As Orientações de conduta podem ser alteradas e/ou atualizadas por meio da aprovação da maioria simples dos presentes na reunião do Comitê Executivo.

Artigo 14º. As Orientações de Conduta devidamente aprovadas:

- (i) Serão numeradas em ordem sequencial;
- (ii) Serão publicadas no website da ABBAAS em até 1 (um) dia útil após a sua aprovação pelo Comitê Executivo;
- (iii) Entrarão em vigor e passam a obrigar as Associadas em 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no website da ABBAAS quando prazo diverso não estiver previsto na respectiva Orientação de Conduta; e
- (iv) Irão integrar o presente Código e vincularão as decisões da administração da ABBAAS.

9. PROCESSO E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 15º. O descumprimento das disposições deste Código e/ou das Orientações de Conduta, caracterizando pela ação ou omissão de Associada, ensejará a abertura de processo disciplinar perante o Conselho Executivo.

Artigo 16º. A avaliação dos atos que caracterizem eventual descumprimento, conforme previsto no art. 15, serão conduzidas pelo Conselho Executivo e seus membros mediante a realização de reunião extraordinária com o objetivo de avaliar os fatos a respeito de eventual irregularidade praticada pela Associada da ABBAAS.

Artigo 17º. A deliberação do Conselho Executivo cujo resultado seja procedente ou parcialmente procedente a respeito de práticas que efetivamente constituam o descumprimento deste Código e/ou das Orientações de Conduta é passível da aplicação de penalidades, as quais irão considerar a gravidade e grau de reprovabilidade do ato praticado e consistem nas medidas a seguir dispostas:

- (i) Advertência;

- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão de uso do Selo ABBAAS; e
- (iv) Recomendação de exclusão imediata da Associada.

Artigo 18º. A aplicação de penalidades somente se dará após a conclusão do processo disciplinar, o qual garantirá ampla defesa e contraditório da Associada potencialmente infratora. Da deliberação do Conselho Executivo que concluir pela procedência, integral ou parcial, a respeito do descumprimento não caberá recurso.

Artigo 19º. A decisão do Conselho Executivo a respeito de um descumprimento e a sua respectiva penalidade será comunicada de forma escrita à Diretoria e à Associada infratora por meio de:

- (i) Correspondência encaminhada aos representantes da Associada, entregue com aviso de recebimento na sede ou endereço indicado pela Associada infratora no seu Requerimento de Associação; ou
- (ii) Correio eletrônico enviado aos representantes Associada.

Artigo 20º. A multa será aplicada quando constatada a reincidência ou gravidade do ato, sendo que o seu valor não poderá exceder 3 (três) vezes o valor da maior contribuição vigente.

§1º Os recursos provenientes da aplicação de multas serão revertidos, integralmente, em atividades da Associação.

Artigo 21º. A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar 3 (três) meses e será aplicada quando:

- (i) Caracterizar a reincidência, pelo prazo de 2 (dois) anos, de infrações já punidas pelo Conselho Executivo; ou
- (ii) A gravidade ou grau de reprovabilidade do ato justificar a sua aplicação.

Artigo 22º. Na hipótese em que a penalidade aplicada for a recomendação de exclusão imediata, a deliberação irá se fundamentar na constatação de irregularidade de natureza grave, ou nos casos de reincidências já punidos com a suspensão. Nestas situações, a recomendação será encaminhada à Diretoria, que decidirá a respeito da exclusão imediata, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º. A ABBAAS e as Associadas se comprometem a envidar os melhores esforços quanto a divulgação e existência deste Código e das Orientações de Conduta, tanto entre as Associadas quanto ao mercado de forma geral.

Artigo 24º. A divulgação mencionada no art. 23 inclui as alterações e atualizações deste Código e das Orientações de Conduta.

Artigo 25º. A aprovação deste Código ocorreu Assembleia Geral Constituinte de 03 de janeiro de 2025.

Artigo 26°. Este Código, as Orientações de Conduta e demais documentos de interesse da Associação serão disponibilizados no website da ABBAAS por meio do endereço <https://abbaas.org/home/>.